

## **ACÓRDÃO TC-499/2011**

**PROCESSO** - TC-4573/2010 (APENSOS: TC-2157/2008, TC-2580/2008 E TC-3879/2010)  
**INTERESSADO** - CHRYSTIANO BARREIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**CHRYSTIANO BARREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007 - CONTAS IRREGULARES - MULTA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - NÃO CONHECER - MANTER ACÓRDÃO TC-037/2010 - PROCESSO TC-2157/2008 SANEADO EM RELAÇÃO AO SR. CHRYSTIANO BARREIRA DE SOUZA - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4573/2010, em que o Sr. Chrystiano Barreira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra no período de 23.05 a 07.06.2007, inconformado com a Decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão TC-037/2010, interpôs Recurso de Reconsideração, visando reformá-la.

Considerando que é da competência deste Tribunal julgar os recursos interpostos de suas decisões, conforme artigo 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 32/93;

Considerando que, consoante o Acórdão TC-240/2011, não foi conhecido o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão TC-037/2010, mantendo-se integralmente a multa imputada ao responsável no valor correspondente a 500 VRTE, tendo em vista a deficiência no controle de gasto de combustível, infringindo, assim, o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o responsável, notificado desta decisão, efetuou o pagamento da multa ao **Tesouro Estadual**, conforme Termo de Verificação nº 060/2011, de fls. 50/51, da Procuradoria Especial de Contas;

Considerando, por fim, que a Procuradoria Especial de Contas opinou pela quitação ao responsável, sem, contudo, prover saneamento ao feito;

**ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, por maioria, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, julgar **saneado** o Processo TC-2157/2008 em relação ao Sr. Chrystiano Barreira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra no período de 23.05 a 07.06.2007, dando-lhe a devida quitação, nos termos dos artigos 57, § 2º, e 69, ambos da Lei Complementar nº 32/93, c/c o artigo 173, § 2º, da Resolução TC nº 182/02.

Vencidos os Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Domingos Augusto Taufner, que votaram apenas pela quitação ao responsável, acompanhando o entendimento manifestado pelo Ministério Público Especial de Contas.

Integra este Acórdão o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Marcos Miranda Madureira, Relator, Umberto Messias de Souza, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

**Relator**

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA  
**Em substituição**

DR. LUCIANO VIEIRA  
**Procurador-Geral em exercício**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
**Secretário-Geral das Sessões**